

PROCESSO N°  
115/13

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
06



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LEI 52/13

PROJETO DE LEI N° 61/13

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e dá outras providências.

Autor: de Amarilis de Oliveira Ribeiro e José Eduardo Giacomelli

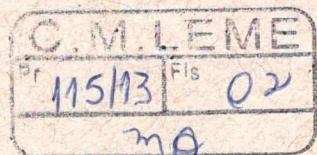
### AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2013  
autuo o P.L. nº 61/13 em frente.

Eu, *mj*, subscrevi



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto lei n. 61 /2013**

***Institui a Semana Municipal de prevenção e combate ao câncer de mama. E dá outras providências.***

**Art 1º.** Fica instituída “ Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama”, sempre com início na segunda semana do mês de outubro.

**Art 2º.** Referida lei autorizará o Poder Executivo, a garantir a promoção de todos os trabalhos preventivos, ressaltando os de atenção primária para prevenção e diagnóstico precoce da doença, palestras, materiais informativos e de conscientização ao combate e prevenção ao câncer de mama.

**Art 3º.** Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao câncer de Mama são:

- I- Conscientizar a população feminina para a realização do auto exame de mama.
- II- Promover palestras, campanhas educativas e outras iniciativas que visem informar e prevenir sobre as particularidades da doença.

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 115

fis 06, do Registro de Processo nº 06

Leme, 21 de outubro de 20 13

Funcionário mj



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 11513 Fls 03  
mo

III-Incentivar para que as empresas e as entidades civis possam em parceria com o Poder Público, promoverem ações que visem essa conscientização do ato preventivo.

IV Estimular o diagnóstico precoce , objetivando a diminuição do índice de mortalidade .

Art 4º. Para consecução dos objetivos dessa lei o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais bem como com entidades da sociedade civil organizada .

Art 5º.. Por força da presente lei tornam-se revogadas todas disposições contrárias até a presente data, a partir de sua publicação .

Art 6º. Para o cumprimento dessa lei as despesas com a execução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

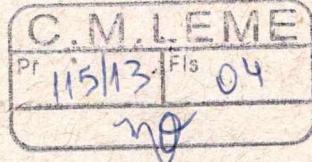
Amarilis Ribeiro  
vereadora

José Giacomelli  
vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



Cientes de que o mês de outubro vincula uma ação mundial de combate prevenção e combate ao câncer de mama, sendo o mesmo de grande frequência no Brasil., gerando um índice de mortalidade de 12.000 casos ao ano.

Não obstante é um dos tipos mais tratáveis de tumores cancerosos e em particular um dos mais passíveis de serem prevenidos.

Sua prevenção depende fundamentalmente do conhecimento e nível de informação em relação a essa patologia.

A conscientização da prevenção é a principal arma de combate contudo como todo processo educativo requer tempo, perseverança , empenho e continuidade, para que atinja o caráter preventivo objetivado no Brasil o câncer de mama é o que mais causa mortes entre mulheres. Atingindo a parte biológica e com repercussão de forma intensa na parte psicológica da mulher. Assim entendendo ser necessário acompanharmos a diretriz nacional, bem como intensificar o caráter preventivo é que requer a aprovação dessa lei.

Neste sentido pedimos o apoio de meus dignos pares na aprovação desse projeto de lei.

Amarilis Ribeiro

Vereadora

José Giacomelli

Vereador

Ao Expediente

21/10/2013

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 21/10/13

VISTA

Em 22 de 10 de 2013

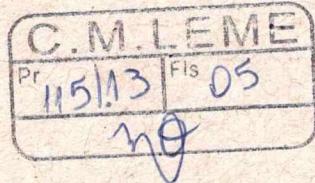
Com vista as comissões

Funcionário \_\_\_\_\_





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE – COMISSÃO  
DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Projeto de Lei nº 61/13

Autoria: Vereadora Amarilis de O. Ribeiro e do Vereador José E. Giacomelli.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e dá outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 61/13, de autoria de Amarilis de O. Ribeiro e José E. Giacomeli, instituindo a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, verificou que referido Projeto encontra-se devidamente instruído.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em  
23 de outubro de 2013.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

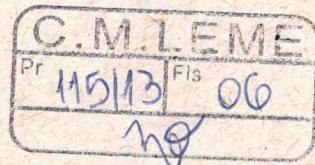
Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário



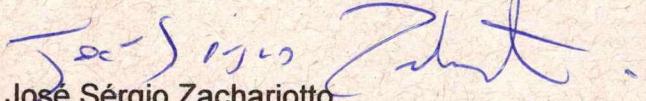
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

  
Francisco Ferreira da Silva

Presidente

  
José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

  
Ricardo Moraghi

Secretário

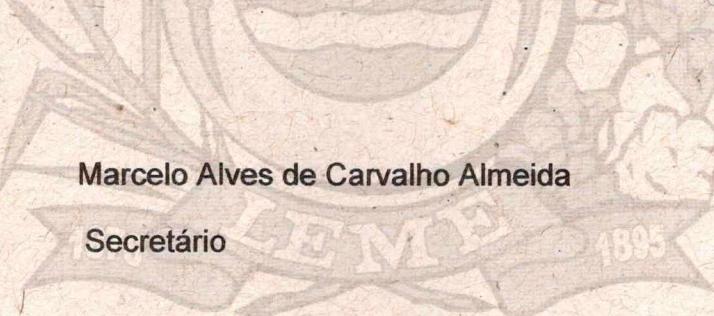
COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

  
Adenir de Jesus Pinto

Presidente

  
João Marcos Demétrio

Vice Presidente

  
Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário

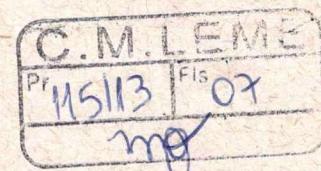


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

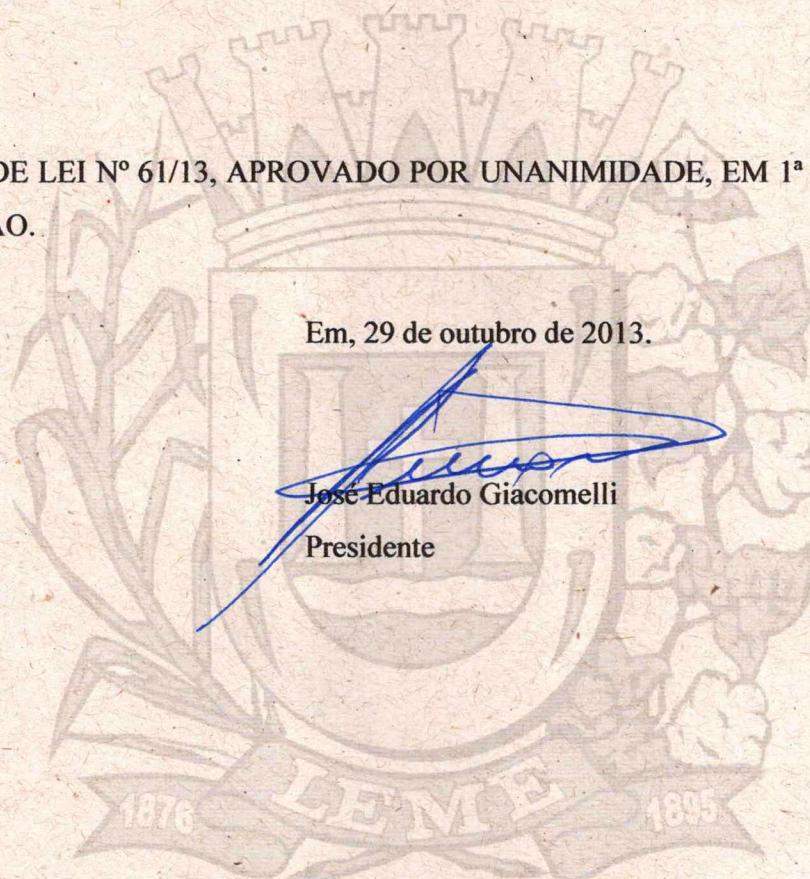
29/10/2013

~~PRESIDENTE~~



PROJETO DE LEI Nº 61/13, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1ª VOTAÇÃO E  
2ª VOTAÇÃO.

Em, 29 de outubro de 2013.

  
José Eduardo Giacomelli

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 61/13**

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama", sempre com início na segunda semana do mês de outubro.

**Artigo 2º** - Referida lei autorizará o Poder Executivo a garantir a promoção de todos os trabalhos preventivos, ressaltando os de atenção primária para prevenção e diagnóstico precoce da doença, palestras, materiais informativos e de conscientização ao combate e prevenção ao câncer de mama.

**Artigo 3º** - Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama são:

I - Conscientizar a população feminina para a realização do auto exame de mama.

II - Promover palestras, campanhas educativas e outras iniciativas que visem informar e prevenir sobre as particularidades da doença.

III - Incentivar para que as empresas e as entidades civis possam, em parceria com o Poder Público, promoverem ações que visem essa conscientização do ato preventivo.

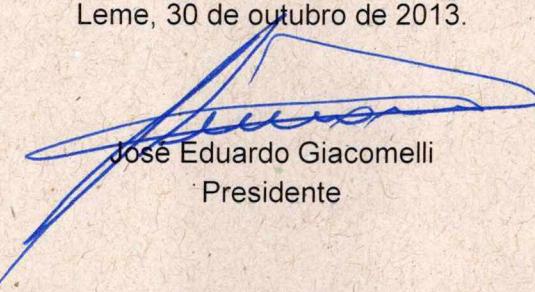
IV - Estimular o diagnóstico precoce, objetivando a diminuição do índice de mortalidade.

**Artigo 4º** - Para consecução dos objetivos dessa lei o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais bem como com entidades da sociedade civil organizada.

**Artigo 5º** - Por força da presente lei tornam-se revogadas todas disposições contrárias até a presente data, a partir de sua publicação.

**Artigo 6º** - Para o cumprimento dessa lei as despesas com a execução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Leme, 30 de outubro de 2013.

  
José Eduardo Giacomelli

Presidente